



RESOLUÇÃO N.º 011/2016

Disciplina a aplicação e a correção da Prova de Redação no regramento dos Processos Seletivos para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, e dá outras providências.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**CONSIDERANDO** os incisos I e II do art. 44 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2.º da Portaria do MEC n.º 391, de 07 de fevereiro de 2002;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 12 da Resolução 027/2002 – CONSEPE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a aplicação e correção da Prova de Redação nos Processos Seletivos para ingresso nos cursos de graduação da Ufam.

**RESOLVE:**

**ART. 1.º Aprovar** o Regulamento do anexo I desta Resolução, o qual disciplina a Prova de Redação quando aplicada nos Processos Seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UFAM.

**ART. 2.º Revogar** as Resoluções 065/2002 – CONSEPE, 042/2003 – CONSEPE e 046/2006 – CONSEPE.

**ART. 3.º** Esta Resolução e Anexo I entram em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM “ABRAHAM MOYSÉS COHEN”**, em Manaus, 18 de abril de 2016.

HEDINALDO NARCISO LIMA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



## ANEXO I

### Regulamento disciplinador da aplicação e correção da prova de redação

#### CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

**ART. 1.º** - A prova de redação é componente obrigatório dos Processos de Ingresso dos alunos nos cursos de graduação na Universidade Federal do Amazonas – UFAM.

**ART. 2.º** - A prova de redação será em língua portuguesa e de caráter eliminatório, segundo as normas previstas no edital de convocação do processo seletivo respectivo.

#### CAPÍTULO II DA PROVA

**ART. 3.º** - A prova de redação será aplicada pela Comissão Permanente de Concursos – COMPEC, no dia, hora e local designados no Edital ou Calendário do Processo Seletivo respectivo.

**ART. 4.º** - O Presidente da COMPEC designará uma equipe para elaborar e corrigir a prova de redação, a qual será constituída por Professores com formação em Letras/Língua Portuguesa.

**ART. 5.º** - A prova de redação será elaborada a partir de um ou mais textos-base os quais servirão de objeto de interpretação ou análise pelo candidato.

**ART. 6.º** - O candidato deverá apresentar a redação em prosa, contendo, no mínimo, 15 (quinze) linhas e, no máximo, 30 (trinta) linhas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O conteúdo escrito que ultrapassar o limite máximo não será considerado quando da correção.

#### CAPÍTULO III DA CORREÇÃO DA PROVA

**ART. 7.º** - A prova de redação valerá de 0,0 (zero) a 9,0 (nove) pontos, admitida a fragmentação de cinco em cinco décimos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em qualquer dos processos seletivos, será eliminado o candidato que obtiver nota 0,0 (zero) na prova de redação.



**ART. 8.º** - Será atribuída nota 9,0 (nove) à redação que apresentar, no conjunto, as características seguintes:

- I - Texto estruturado corretamente, com introdução, desenvolvimento e conclusão;
- II - Tema desenvolvido com clareza, coerência e coesão;
- III - Texto com, no máximo, três ocorrências inadequadas à norma culta.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Para os fins deste regulamento, são consideradas ocorrências inadequadas à norma culta da língua:

- I - Grafia e acentuação: palavra inadequada repetida conta somente uma vez;
- II - Concordância e regência: erro repetido conta somente uma vez;
- III - Pontuação.

**ART. 9º.** - Será atribuída nota 0,0(zero) à redação que:

- I - Não se coadunar com o tema proposto;
- II - Transcrever o(s) texto(s)-base;
- III - For apresentada com menos de 15 (quinze) linhas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será desclassificado o candidato que em sua redação promover apologia a crimes vedados pela legislação brasileira.

**ART. 10** - Na correção da redação, o avaliador computará os pontos a partir dos critérios seguintes:

- I - Unidade temática: de 0,0 (zero) a 3,0 (três) pontos;
- II - Conhecimento dos mecanismos linguísticos necessários à construção do texto: de 0,0 (zero) a 4,0 (quatro) pontos;
- III - Compreensão da proposta de redação: de 0,0 (zero) a 2,0 (dois) pontos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os fins deste Regulamento, é considerada falta de unidade temática a ausência de:

- I - Abordagem qualificada: quando não fica clara a unidade temática (ou tema abordado) e nem há organização dos argumentos;



II – Progressão semântica: quando novas informações não são introduzidas para dar ao texto progressão de significado tornando-o repetitivo;

III – Organicidade: quando não se faz correlação entre as partes do texto como um todo significativo, não proporcionando ao leitor o entendimento do tema por falta de sequenciação lexical e semântica;

IV – Concretude dos argumentos e verossimilhança: quando não há uma argumentação eficiente, lógica, com consistência e veracidade de fatos verdadeiros, ou possivelmente verdadeiros.

**Art. 11** – As penalidades de que trata o Parágrafo Único, do art. 8º deste Regulamento, serão aplicadas na seguinte proporção:

I – Até 3 (três) ocorrências: sem penalidades;

II – A partir da quarta ocorrência: 0,5 (cinco décimos), a cada duas ocorrências, até o limite de 4,0 (quatro) pontos.

#### CAPÍTULO IV DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**ART. 12** – Os casos omissos serão dirimidos pela COMPEC.

**ART. 13** – Este Regulamento é parte integrante indissociável da Resolução nº 011/2016 CONSEPE.

**ART. 14** – Este regulamento entra em vigor na data da publicação da Resolução nº 011/2016 CONSEPE.